

LEI Nº 2.296, DE 02 DE JULHO DE 1997.

“Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.”

JOÃO VIUDES CARRASCO, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos termos da Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994, com a finalidade de fiscalizar a ação e o repasse ao Município dos recursos conferidos pelo Estado, destinados à alimentação escolar, auxiliando também na definição das políticas nesse segmento.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar no Município;

II - participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;

III - colaborar com a equipe do setor de merenda da Secretaria da Educação e Cultura do Município, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implementação do programa escolar;

IV - acompanhar e avaliar o serviço de merenda escolar;

V - opinar sobre o plano municipal de ação e a gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada à Fundação de Assistência ao Estudante (FAE);

VI - comunicar ao Poder Executivo local qualquer irregularidade no serviço de alimentação escolar, de que venha a tomar conhecimento, para apuração pela autoridade competente;

VII - elaborar uma lista de recomendações em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o programa no Município, observando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

VIII - divulgar a atuação como organismo de controle social de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, com o voto da maioria simples de seus membros.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por 11 (onze) membros, sendo:

I - um representante do Gabinete do Prefeito;

II - um representante da Secretaria da Educação e Cultura;

III - um representante da Secretaria da Educação e Cultura, com conhecimento de nutrição e dieta alimentar;

IV - um representante do Departamento de Suprimento;

V - um representante da Secretaria de Finanças;

VI - um representante dos Diretores da Escola da rede municipal de ensino;

VII - um representante dos Diretores da Escola da rede estadual de ensino, a ser indicado pela Delegacia de Ensino;

VIII - um representante das merendeiras;

IX - um representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;

X - um representante de pais de alunos da rede estadual de ensino;

XI - um representante da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos I a V serão indicados pelos Secretários das respectivas pastas, e integrarão o Conselho após anuência do Prefeito e os dos incisos VI a XI serão eleitos pelas respectivas entidades ou classe que representam.

§ 2º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente que participará das reuniões com direito à voz e voto somente na ausência dos titulares.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros se encerrará em 31 de dezembro de 1998.

Artigo 5º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito, obedecida a composição prevista no artigo 3º, e a posse se dará até 20 (vinte) dias após, em reunião convocada e presidida pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, no qual serão eleitos o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

Parágrafo único - O Conselheiro poderá ser dispensado a qualquer tempo pelo Prefeito, por solicitação do Conselho ou órgão que represente, caso em que o suplente passará a exercer as funções pelo período restante de mandato.

Artigo 6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar contará com o suporte administrativo da Secretaria da Educação e Cultura e a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre as normas gerais de uso

organização e funcionamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua instalação.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 02 de julho de 1997.

JOÃO VIUDES CARRASCO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 5.258/97
Projeto de Lei da autoria do Executivo
Secretaria da Administração, 02 de julho de 1997.

CASSIO LUIZ MUNIZ
Secretário da Administração